# DOCUMENTO ÚNICO
# (PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO)

## BTG Pactual GV Corporate Bonds 60/40

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

03 de setembro de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Internal Use Only

## ÍNDICE

**PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL ..... 3**

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES ..... 3
1. *O Fundo ..... 3*
2. *A Sociedade Gestora ..... 3*
3. *As entidades subcontratadas ..... 4*
4. *O depositário ..... 4*
5. *As entidades comercializadoras ..... 4*
6. *O auditor ..... 5*
7. *Avaliadores externos ..... 5*
8. *Consultores externos ..... 5*

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS ..... 5
1. *Política de investimento do Fundo ..... 5*
2. *Parâmetros de referência (Benchmarks) ..... 7*
3. *Limites ao investimento ..... 7*
4. *Técnicas e instrumentos de gestão ..... 8*
5. *Caraterísticas especiais do Fundo ..... 10*
6. *Valorização dos ativos ..... 10*
7. *Custos e Encargos ..... 12*

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO ..... 13
1. *Caraterísticas gerais das unidades de participação ..... 13*
2. *Valor da unidade de participação ..... 14*
3. *Condições de subscrição e de resgate ..... 14*
4. *Condições de subscrição (Categorias C e D) ..... 14*
5. *Condições de resgate (Categorias C e D) ..... 15*
6. *Condições de transferência ..... 15*
7. *Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação ..... 15*
8. *Admissão à negociação ..... 15*

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO FUNDO ..... 16

CAPÍTULO V - DIREITOS DOS PARTICIPANTES ..... 16

**PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS ..... 17**

CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES ..... 17

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO ..... 22
1. *Valor da unidade de participação ..... 22*
2. *Consulta da carteira ..... 22*
3. *Documentação ..... 22*
4. *Relatórios e contas ..... 22*

CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO ..... 22

CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO ..... 23

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL ..... 23
1. *Tributação na esfera do Fundo ..... 23*
2. *Tributação dos participantes ..... 23*



Internal Use Only

# Parte I
# Informação Geral

## Capítulo I
## Informações Gerais sobre o Fundo, a Sociedade Gestora e Outras Entidades

**1. O Fundo**

a) A denominação do Fundo é "BTG Pactual GV Corporate Bonds 60/40 – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto" e passa a designar-se abreviadamente neste Documento Único apenas por Fundo.
b) O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, com duração indeterminada.
c) A constituição do Fundo está autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente, por CMVM, em 14 de agosto de 2025 e efetivou-se em xx de xxxxx de 2025.
d) A Categoria C iniciou a comercialização em 03/09/2025 e constituiu-se em xx/xx/2025.
e) A Categoria D iniciou a sua comercialização em 03/09/2025 e constituiu-se em xx/xx/2025.
f) A data da última atualização do presente documento foi em 03 de setembro de 2025.
g) O número de participantes do Fundo em 31 de dezembro de 2025 era de x para a categoria C e x para a categoria D.

**2. A Sociedade Gestora**

a) O Fundo é gerido pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ºA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
b) A Sociedade Gestora é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros (um milhão de Euros).
c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 14 de abril de 1989 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
d) Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.
e) São obrigações e funções da Sociedade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:

- Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
  i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos; e
  ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
- Administrar o Fundo, em especial:
  i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
  ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
  iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
  iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
  v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
  vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
  vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
  viii. Registar e conservar os documentos.

f) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.



Internal Use Only

**3. As entidades subcontratadas**

O Fundo não recorre a entidades subcontratadas. O BTG Pactual Europe S.A. atuará como consultor de investimento para o Fundo, nomeadamente no apoio à seleção dos ativos que compõem o seu património, na vertente de emitentes não portugueses.

**4. O depositário**

a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, no Porto, e encontra-se registado, desde julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro.

b) São obrigações e funções do depositário, além de outras previstas na lei ou neste Documento Único, as seguintes:

i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
ii. Guardar os ativos do Fundo, com exceção de numerário;
iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
iv. Executar as instruções da Sociedade Gestora o incumba, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
vi. Promover o pagamento aos participantes do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso e extinção de registo das unidades de participação bem como à matéria de conflito de interesses;
x. Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do órgão de administração;
xi. Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos na lei.

c) A substituição do depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.

d) O depositário não exerce atividades relativas ao Fundo ou à Sociedade Gestora que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a sociedade gestora e o próprio depositário, salvo se:

i. Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflituantes; e
ii. Identificar, gerir, acompanhar e divulgar os potenciais conflitos de interesses aos participantes do Fundo.

**5. As entidades comercializadoras**

a) As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do Fundo junto dos Investidores são:

**Categorias C e D:**

- Sociedade Gestora – IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (IMGA)

b) O Fundo é comercializado nos seguintes locais e meios:

**Categorias C e D:**

a) Na Sede da Sociedade Gestora IM Gestão de Ativos;



Internal Use Only

**6. O auditor**

O Fundo é auditado pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

**7. Avaliadores externos**

Nas situações previstas no ponto 6.1, f), II e IV, do Capítulo II, a entidade gestora pode recorrer a avaliadores externos.

**8. Consultores externos**

O BTG Pactual Europe S.A. atuará como consultor de investimento para o Fundo, nomeadamente no apoio à seleção dos ativos que compõem o seu património, na vertente de emitentes não portugueses. A sua remuneração constituirá encargo da Sociedade Gestora.

## Capítulo II
## Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

**1. Política de investimento do Fundo**

**1.1. Política de investimentos**

a) O Fundo adotará uma política de investimentos que terá como objetivo o investimento em instrumentos de dívida de emitentes *corporate* (Obrigações e Papel Comercial), com um investimento mínimo de 60% em emitentes portugueses.

b) O Fundo poderá investir, até um máximo de 40% em instrumentos representativos de dívida *corporate* da América Latina, emitida em USD ou EUR, designadamente obrigações e papel comercial (incluindo híbridas), diretamente ou em ETFs.

c) O Fundo investirá um mínimo de 2/3 do seu ativo total em obrigações.

d) O Fundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global, direta ou indiretamente, em instrumentos representativos de dívida, designadamente obrigações e papel comercial, emitidos por entidades privadas.

e) O investimento poderá ser efetuado em obrigações, de taxa fixa ou taxa variável, com distintos graus de subordinação, obrigações hipotecárias, obrigações resultantes da titularização de créditos e outros instrumentos de dívida de natureza equivalente, expressos direta ou indiretamente em euros, emitidos por entidades privadas, bem como em papel comercial.

f) O Fundo investirá maioritariamente em emitentes cuja qualidade de crédito, à data do investimento, apresente uma notação de rating equivalente aos escalões das agências de rating considerados apropriados para investimento (*Investment Grade*) ou, não tendo notação atribuída, possua risco de crédito equivalente na ótica da Sociedade Gestora.

g) O Fundo não poderá investir direta ou indiretamente em ações ordinárias.

h) O Fundo poderá investir os seus capitais em instrumentos denominados em divisas diferentes do euro, até ao limite de 40% do seu valor líquido global, podendo exceder esse limite desde que em simultâneo efetue, para o excesso, a cobertura do risco cambial através de instrumento adequado.

i) O Fundo pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, designadamente sobre dívida pública da Zona Euro ou do US *Dollar* para fins de cobertura de risco dentro dos limites legalmente estabelecidos.

j) Até 10% do seu valor líquido global, o Fundo pode investir em unidades de participação de outros OIC compatíveis com o objetivo do Fundo, incluindo fundos de investimento de Money Market geridos pela IM Gestão de Ativos.

k) Para a gestão da liquidez necessária, o Fundo poderá ainda ser acessoriamente constituído por numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e unidades de participação de Fundos do Mercado Monetário, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo, tendo em conta a sua política de investimentos.

l) A estratégia de investimento do Fundo segue uma gestão ativa, não considerando nenhum parâmetro de referência. Os ativos são selecionados essencialmente considerando o seu potencial de retorno face à sua qualidade em termos de risco de crédito e ao contexto macroeconómico em que se inserem. O Fundo não segue uma alocação setorial fixa, procurando a combinação de exposição que em cada momento se revele mais apelativa face à informação relevante dos emitentes que



Internal Use Only

constituem o seu universo de investimento, ao enquadramento de mercado e ao objetivo de rendimento do Fundo.

**1.2. Mercados**

a) Na prossecução da sua política de investimentos, o Fundo procederá, predominantemente, aos investimentos dos seus capitais nos mercados regulamentados dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), qualificados como elegíveis pela CMVM.
b) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário podem ser transacionados em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. *Clearstream, Euroclear*), assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

**1.3. Informação em matéria de sustentabilidade**

Nos últimos anos a Entidade Gestora tem procurado pautar a sua atuação com princípios de elevada responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, na sua atividade diária e no processo de investimento dos Fundos sob a sua gestão.
Conscientes de que este é um caminho que não se faz sozinho, a Entidade Gestora comprometeu-se em respeitar e apoiar os 10 Princípios do Global Compact das Nações Unidas, procurando, através da participação e partilha de experiências, alinhar a sua atuação com as melhores práticas internacionais em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção.
Neste sentido, a Entidade Gestora passou igualmente a incorporar nos processos de tomada de decisão de investimento dos Fundos, critérios ambientais, sociais e de governo - fatores ESG (acrónimo na designação em inglês) conjuntamente com os tradicionais fatores financeiros, reforçando o seu empenho na promoção de um desenvolvimento sustentável.

**a) Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade**

Não obstante da integração, por parte da Entidade Gestora, dos fatores de sustentabilidade em simultâneo com os tradicionais fatores financeiros na análise e seleção dos investimentos, este Fundo, dado o universo de investimento e a limitação de informação em matéria de sustentabilidade de uma parte significativa das entidades emitentes, não tem como objetivo a promoção de características ambientais e/ou sociais nem investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Os investimentos subjacentes a este Fundo não têm em conta os critérios da EU para as atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

**b) Avaliação dos potenciais impactos adversos em matéria de sustentabilidade**

O processo de análise e medição dos potenciais impactos é um processo evolutivo, dependente da disponibilidade de informação de terceiros. Por limitação dos dados sobre os principais indicadores ESG por parte dos emitentes, a Sociedade Gestora não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

**1.4. Política de execução de operações e de transmissão de ordens**

a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo a Sociedade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a Sociedade Gestora terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e caraterísticas da operação, política de investimento e nível de risco do Fundo, caraterísticas dos instrumentos financeiros objeto da operação e caraterísticas dos locais de execução da operação.
c) A Sociedade Gestora, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o Fundo.
d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer



Internal Use Only

participante que a solicite.

**2. Parâmetros de referência (Benchmarks)**

O Fundo não se encontra referenciado a um índice do mercado monetário ou de capitais.

**3. Limites ao investimento**

A composição do património do Fundo obedece às normas legais em vigor, tendo de respeitar, obrigatoriamente, as seguintes regras:

**3.1. Limites contratuais ao investimento**

a) O Fundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global, direta ou indiretamente, em instrumentos representativos de dívida, designadamente obrigações e papel comercial, emitidos por entidades privadas.
b) O Fundo não poderá investir direta ou indiretamente em ações ordinárias.
c) O Fundo poderá investir os seus capitais em instrumentos denominados em divisas diferentes do euro, até ao limite de 40% do seu valor líquido global, podendo exceder esse limite desde que em simultâneo efetue, para o excesso, a cobertura do risco cambial através de instrumento adequado.
d) Até 10% do seu valor líquido global, o Fundo pode investir em unidades de participação de outros OIC compatíveis com o objetivo do Fundo, incluindo fundos de investimento geridos pela IM Gestão de Ativos.

**3.2. Limites legais ao investimento**

a) O Fundo pode investir até:
   i. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
   ii. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos de uma mesma entidade.
b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor.
c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados em mercado de balcão quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
d) O limite referido em b), subalínea i., é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros.
e) Os limites referidos em b), subalínea i., e c) são elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações cobertas emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro nos termos da legislação aplicável ou outras obrigações emitidas pelas referidas instituições até 08 de julho de 2022, que sejam garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de insolvência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias e obrigações do setor público.
f) Sem prejuízo do disposto em d) e e), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto de uma mesma entidade.
g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos em d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido em c).
h) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados, e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos de mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a e), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo.
i) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no nºs 1 a 3 e 9 a 11 da secção 1 do anexo V do Regime da Gestão de Ativos.
j) O Fundo investirá um mínimo de 2/3 do seu ativo total em obrigações.



Internal Use Only

k) O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do FUNDO que gere, com duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo.

## 4. Técnicas e instrumentos de gestão

### 4.1. Instrumentos financeiros derivados

a) O Fundo pode recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados para fins de cobertura de risco, nos termos das alíneas seguintes:
   i. Compra e venda de futuros e opções sobre taxas de juro ou taxas de câmbio;
   ii. Compra e venda de divisas em operações forward;
   iii. Swaps de taxa de juro, ou swaps de taxa de juro e cambial;
   iv. Instrumentos financeiros derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".

b) O Fundo recorre à abordagem baseada nos compromissos para o cálculo da exposição global.

c) A exposição global do Fundo em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

d) Esta metodologia de cálculo corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
   i. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
   ii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e
   iii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

e) Os instrumentos financeiros derivados a utilizar deverão ser negociados nos seguintes mercados:
   i. Mercados regulamentados de derivados de Estados Membros da União Europeia;
   ii. SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CMEG - Chicago Mercantile Exchange Group e Chicago Board Options Exchange.

f) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
   i. os ativos subjacentes estejam previstos no Decreto-Lei 27/2023 de 28 de abril como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;
   ii. as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial; e
   iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

g) A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
   i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam na legislação comunitária;
   ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

h) Caso não seja possível ao Fundo efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, pode a Sociedade Gestora adotar uma abordagem diferente daquela, nomeadamente, a abordagem baseada no VaR.

### 4.2. Reportes e Empréstimos

A Sociedade Gestora não pretende, por conta do Fundo, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.



Internal Use Only

**4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão**

O Fundo não recorre à utilização de swaps de retorno total ("total return swaps") e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.

Para a gestão sã e prudente dos riscos de liquidez do Fundo, em determinadas condições de mercado, pode a Sociedade Gestora, no interesse dos investidores, recorrer aos seguintes mecanismos:

**I. Alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis**

Considerando o melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e caso os resgates líquidos ultrapassarem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 5% do valor líquido global do Fundo, numa situação de tensão de mercado em que as condições de liquidez não permitam a venda e liquidação de títulos a valores de mercado dentro do prazo de pré-aviso de resgate previsto no número 5.2 do Capítulo III, a Sociedade Gestora poderá acionar como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 dias úteis.

Ativado o mecanismo de alargamento do prazo máximo de pré-aviso, o mesmo poderá manter-se em vigor enquanto os resgates líquidos, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, forem superiores a 2,5% do valor líquido global do Fundo.

**II. Janelas de reembolso**

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, pode ainda a Sociedade Gestora, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do Fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatam, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada pari-passu com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Fundo.

**III. Comissões de resgate**

Alternativamente ou complementarmente aos mecanismos anteriores, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do Fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos e em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, poderá ainda a Sociedade Gestora aplicar uma comissão de resgate, a reverter para o Fundo, não superior a 5%.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Fundo.

A ativação de qualquer um destes mecanismos apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.imga.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica. Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento e no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.



Internal Use Only

**5. Caraterísticas especiais do Fundo**

a) Trata-se dum Fundo que investe maioritariamente em obrigações, pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto aos diversos riscos abaixo mencionados, que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento:

i. **Risco de Crédito:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de crédito decorrente da sensibilidade do preço dos ativos a oscilações na probabilidade do emitente de um título não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efetuar pagamentos de juros e capital;

ii. **Risco de Taxa de Juro:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro resultante da alteração do preço das obrigações de taxa fixa devido a flutuações nas taxas de juro de mercado;

iii. **Risco de Liquidez:** O Fundo poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos;

iv. **Risco Cambial:** O Fundo pode investir em instrumentos financeiros denominados em divisas diferentes do euro ficando, nessa medida, exposto ao risco associado à perda de valor desses investimentos, por efeito da depreciação cambial na moeda de denominação do instrumento financeiro face ao euro;

v. **Risco de Contraparte:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de contraparte emergente da possibilidade da contraparte de uma transação não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transação a um preço diferente do convencionado;

vi. **Risco Operacional:** O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos títulos subjacentes;

vii. Impacto de técnicas e instrumentos de gestão: O Fundo prevê a utilização de instrumentos financeiros derivados, que pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas resultante do efeito de alavancagem dos investimentos.

viii. **Risco em matéria de sustentabilidade:** O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

b) O Fundo não investe direta ou indiretamente em ações ordinárias.

**6. Valorização dos ativos**

a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação das Categorias C e D pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

b) O valor da unidade de participação da Categoria C é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria, pelo número de unidades de participação da Categoria C em circulação.

c) O valor da unidade de participação da Categoria D é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria, pelo número de unidades de participação da Categoria D em circulação.

d) O valor líquido global do Fundo afeto a cada Categoria é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

**6.1. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP**

a) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.

b) Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.

c) Caso os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea f) desde que



Internal Use Only

previamente comunicado à CMVM quando se trate de instrumentos financeiros não representativos de divida.

d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a Sociedade Gestora utilizar, para efeitos de avaliação, o modelo do custo amortizado, desde que:
   i. Os instrumentos possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
   ii. A detenção dos instrumentos até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível, em qualquer momento, a respetiva venda e liquidação pelo seu justo valor;
   iii. Seja assegurado que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.

f) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não negociados em plataforma de negociação será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adota os seguintes critérios:
   I. o valor médio das ofertas de compra e venda firmes; ou
   II. na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou,
   III. caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
   IV. na impossibilidade de aplicação qualquer das subalíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a Sociedade Gestora considere mais apropriados atendendo às caraterísticas dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A avaliação pode ser efetuada por avaliadores externos.

g) Apenas serão elegíveis para efeitos do número anterior:
   I. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora;
   II. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na subalínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

h) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva Sociedade Gestora desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;

i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea d) supra.

j) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários.

**6.2. Momento de referência da valorização**

a) O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas de Portugal Continental, sendo este o momento de referência para o cálculo.

b) Para a determinação da composição da carteira, contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o Fundo e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.



Internal Use Only

## 7. Custos e Encargos

### 7.1. Síntese de todos os custos e encargos

#### a) Tabela de Custos Atuais

| Custos imputáveis diretamente ao participante (Categorias C e D) | |
|---|---|
| **Comissão de Subscrição** | 0% |
| **Comissão de Resgate** | 0% |

| Custos imputáveis diretamente ao Fundo | |
|---|---|
| **Comissão de Gestão Fixa (Categoria C) (*)** | 1,40%/ano (+) |
| **Comissão de Gestão Fixa (Categoria D) (*)** | 1,40%/ano (+) |
| **Comissão de Depósito (*)** | 0,06%/ano |
| **Taxa de Supervisão** | 0,012‰/mês |
| **Imposto de selo sobre o valor do OIC** | 0,0125%/trimestre |
| **Outros custos (***):** encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo, custos de auditoria, impostos, juros e comissões bancárias. | |

(+) O Fundo encontra-se isento da comissão de gestão até ao último dia útil de setembro de 2025.
* Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.
*** O Fundo poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

#### b) Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportadas pelo Fundo

| | |
|---|---|
| **Taxa de Encargos Correntes (Categoria C) *** | 1,63% |
| **Taxa de Encargos Correntes (Categoria D) *** | 1,63% |

*A Taxa de Encargos Correntes (TEC), uma vez que o histórico desta categoria não completa um ano civil, representa uma estimativa dos custos que o Fundo suportará ao longo de um ano.

O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este valor inclui o imposto de selo sobre as comissões de gestão e depósito à taxa em vigor no período em referência e exclui, nomeadamente:
- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro fundo.

### 7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

#### 7.2.1. Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Documento Único e destinada a cobrir todas as despesas de gestão, a Sociedade Gestora tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão:

| Categoria do Fundo | Comissão |
|---|---|
| Categoria C | 1,40% ao ano |
| Categoria D | 1,40% ao ano |

Estas comissões são cobradas mensal e postecipadamente, calculadas diariamente sobre o valor líquido global da Categoria C e da Categoria D, respetivamente, antes de comissões, a suportar pelas Categorias respetivas e destinadas a cobrir todas as despesas de gestão. À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

Entende-se por valor líquido global do Fundo antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.



Internal Use Only

Cada categoria do Fundo encontra-se isenta da comissão de gestão até ao último dia útil de setembro de 2025.
Estes valores serão cobrados mensal e postecipadamente, calculados diariamente sobre o valor líquido global das Categorias C e D, antes de comissões.

**7.2.2. Comissão de depósito**

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Documento Único, o depositário tem direito a cobrar do Fundo pelos seus serviços, uma comissão de 0,06% ao ano, numa periodicidade mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

**7.2.3. Outros encargos**

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos, aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, comissões de gestão cobradas por outros OIC participados, comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e comissões bancárias, incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores.
O Fundo poderá ainda incorrer noutras despesas e encargos, desde que devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI ou outros encargos legais e fiscais ou despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.
Constituirão igualmente encargos do Fundo a taxa mensal de supervisão de 0,012‰ a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como a taxa de majoração, e os custos de auditoria obrigatórios.
Caso a IMGA recorra a estudos de investimento ("research") para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela entidade gestora.

**8. Política de distribuição de rendimentos**

Na Categoria C, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações, sendo os mesmos capitalizados.
Na Categoria D, com referência ao último dia útil de cada ano civil, serão distribuídos a totalidade dos juros recebidos pelo Fundo no respetivo ano, líquidos de impostos e outros encargos (comissões de gestão e depósito, taxa de supervisão e custos de auditoria conforme definidos neste Documento Único), deduzidos do saldo negativo de mais e menos valias, caso exista, por crédito em conta do cliente até ao quinto dia útil subsequente ao ano civil.

**9. Exercício dos direitos de voto**

Não aplicável.

## Capítulo III
## Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

**1. Caraterísticas gerais das unidades de participação**

**1.1. Definição**

O património do Fundo é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

**1.2. Forma de representação**

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural. Para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso, as unidades de participação são fracionadas até à quarta casa decimal.

O Fundo emite unidades de participação nas seguintes categorias:
**Categoria C**: O montante mínimo de subscrição é de 100.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2.1 do Capítulo II. Os rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações são capitalizados.



Internal Use Only

**Categoria D**: O montante mínimo de subscrição é de 150.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2.1 do Capítulo II.

**1.3. Sistema de registo**

As unidades de participação do Fundo representativas das Categorias C e D estão integradas na central de valores mobiliários, gerida pela Interbolsa.

## 2. Valor da unidade de participação

**2.1. Valor inicial**

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da unidade de participação da Categoria C e D é de 1000 euros (mil euros).

**2.2. Valor para efeitos de subscrição**

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia útil seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

**2.3. Valor para efeitos de resgate**

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido, e divulgado no dia útil seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

## 3. Condições de subscrição e de resgate

**3.1. Períodos de subscrição e resgate**

Com periodicidade diária, as subscrições e resgates do Fundo através de quaisquer dos canais de comercialização de cada uma das seguintes entidades comercializadoras, para efeitos do processamento da operação nesse dia, terão de ser efetuadas até à seguinte hora:

| Entidade comercializadora | Hora-limite (Horário Portugal Continental) |
|---|---|
| IMGA, SGOIC., S.A. | 15.30 |

Todos os pedidos que derem entrada depois das horas indicadas, serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

**3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie**

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

## 4. Condições de subscrição (Categorias C e D)

**4.1. Mínimos de subscrição:**

Para a Categoria C, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 100.000 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.
Para a Categoria D, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 150.000 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.

**4.2. Comissões de subscrição**

Os pedidos de subscrição referentes às Categorias C e D não estarão sujeitos a qualquer comissão de subscrição.

**4.3. Data de subscrição efetiva**

a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade comercializadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.
b) A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do Fundo.



Internal Use Only

**5. Condições de resgate (Categorias C e D)**

**5.1. Comissões de resgate**

a) Não será cobrada qualquer comissão de resgate.

b) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a data da entrada em vigor dessas alterações.

**5.2. Pré-aviso**

A liquidação do pedido de resgate será efetuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até 6 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).

Em situações excecionais poderá a sociedade gestora recorrer aos mecanismos de gestão de liquidez, nomeadamente, alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis, janelas de reembolso ou comissões de resgates, nas condições e termos previstos na alínea b) do número 4.3. do Capítulo II.

**6. Condições de transferência**

Não aplicável.

**7. Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação**

a) A Sociedade Gestora pode suspender:
   i. As operações de resgate, caso estejam esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor líquido global do Fundo, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
   ii. As operações de subscrição ou de resgate noutras circunstâncias excecionais desde que obtido o acordo do depositário.

b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;

c) A decisão de suspensão das subscrições ou resgates é comunicada à CMVM, indicando:
   i. As circunstâncias excecionais em causa;
   ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
   iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

d) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;

e) A CMVM pode alterar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea anterior, o prazo aplicável à suspensão caso tal prazo não seja adequado face às circunstâncias excecionais que motivaram a decisão de suspensão pela Sociedade Gestora.

f) A suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as operações de subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à Sociedade Gestora não tenham sido satisfeitos.

h) O disposto na alínea d) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

**8. Admissão à negociação**

Não está previsto a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo.



Internal Use Only

## Capítulo IV
## Condições de Dissolução, Liquidação e Prorrogação da Duração do Fundo

a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo.
c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

## Capítulo V
## Direitos dos Participantes

a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Documento Único, os Participantes têm os seguintes direitos:
   i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
   ii. Obter, num suporte duradouro ou através da página da Internet, o documento único e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, em papel, aos participantes que o requeiram;
   iii. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições dos documentos constitutivos do Fundo;
   iv. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até 40 dias após a data da respetiva comunicação quando ocorrem as seguintes alterações no Fundo:
   I. Aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo;
   II. Modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
   v. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto de liquidação das unidades de participação;
   vi. A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
      I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
         - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
         - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
      II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a Sociedade Gestora para realizar os atos de administração do Fundo, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do Fundo.

## Capítulo VI
## Outras Informações

Nada a assinalar



Internal Use Only

# Parte II
# Informação adicional aplicável aos OIC abertos

## Capítulo I
## Outras Informações sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades

### 1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

### 1.1. Identificação dos membros

#### 1.1.1. Do órgão de administração

| | |
|---|---|
| *Presidente:* | Iñigo Trincado Boville |
| *Vice-presidente:* | Emanuel Guilherme Louro da Silva |
| *Vogais*: | Mário Dúlio de Oliveira Negrão |
| | Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana |
| | João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira |

#### 1.1.2. Da Comissão Executiva

| | |
|---|---|
| *Presidente:* | Emanuel Guilherme Louro da Silva |
| *Vogais*: | Mário Dúlio de Oliveira Negrão |
| | Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana |

#### 1.1.3. Do órgão de fiscalização

| | |
|---|---|
| *Presidente:* | Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte |
| *Vogais:* | Isabel Maria Estima da Costa Lourenço |
| | António Joaquim dos Santos Lindeza |
| *Vogal (suplente):* | Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira |

#### 1.1.4. Da mesa da assembleia geral

| | |
|---|---|
| *Presidente:* | Javier de la Parte Rodriguez |
| *Secretário:* | João Rui Rodrigues Duarte Grilo |

### 1.2. Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora

#### 1.2.1. Órgão de administração

**Iñigo Trincado Boville**
Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração
Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD, S.V., S.A.) – Administrador (não Executivo)
Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

**Emanuel Guilherme Louro da Silva**
Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

**Mário Dúlio de Oliveira Negrão**
Nexponor SICAFI – Vogal do Conselho de Administração (não executivo)

**Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana**
Não exerce outras funções

**João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira**
Sócio-Gerente na Attributequation, Lda
Técnico Superior na Águas do Tejo Atlântico;
Gerente da LCG Holding, Lda.



Internal Use Only

**1.2.2. Órgão de fiscalização**

**Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte**
Não exerce outras funções

**Isabel Maria Estima da Costa Lourenço**
Vogal do Conselho Fiscal Payshop Portugal S.A.
Administradora não executiva das Sociedades de Garantia Mútua Lisgarante, Norgarante, Agrogarante e Garval

**António Joaquim dos Santos Lindeza**
Consultor e Avaliador Imobiliário em Nome Individual

**Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira**
Professora Universitária no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa
Vogal da Direção da Associação Indeg Iscte Executive Education
Vogal da Direção Associação Indeg Iscte Projetos

### 1.3. Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora

Para além do Fundo a que o presente documento constitutivo se refere, a Sociedade Gestora gere ainda os seguintes fundos:

| Denominação | | Política de Investimento | VLGF em EUR 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário** | | | |
| **CA Monetário** | | Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. | 63 382 755 |
| **IMGA Money Market** | **(cat A)** | | 1 174 044 539 |
| | **(cat R)** | | 5 848 729 |
| | **(cat I)** | | 84 459 895 |
| **IMGA Money Market USD** | **(cat A)** | Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.<br>A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD). | 27 486 433 |
| **Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações** | | | |
| **CA Rendimento** | | Investe um mínimo de 80% do seu valor global líquido em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses. | 131 489 185 |
| **IMGA Rendimento Semestral** | **(cat A)** | Investe maioritariamente o seu património em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias. | 179 599 597 |
| | **(cat R)** | | 15 830 |
| **IMGA Euro Taxa Variável** | **(cat A)** | Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa. | 233 305 774 |
| | **(cat R)** | | 3 632 508 |
| | **(cat I)** | | 5 396 492 |
| **IMGA Dívida Publica Europeia** | **(cat A)** | Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa. | 9 991 990 |
| | **(cat R)** | | 14 214 |



Internal Use Only

| | | | |
|---|---|---|---|
| **IMGA Financial Bonds 3Y 2,25% SERIE I** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações.<br>Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de janeiro de 2026. | 186 387 537 |
| **IMGA Financial Bonds 31/2 Y** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações.<br>Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de novembro de 2026. | 5 168 913 |
| **IMGA Obrigações Globais Euro 2024 – 1ª Série** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações.<br>Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de dezembro de 2024. | 35 291 237 |
| **IMGA Obrigações Globais Euro 2025 – 2ª Série** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações.<br>Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 15 de maio de 2025. | 13 457 826 |
| **IMGA Obrigações Globais Taxa Indexada Euro 2026** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações.<br>Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de junho de 2026. | 13 656 897 |
| **IMGA PORTUGUESE CORPORATE DEBT** | **(cat P)** | O Fundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global, direta ou indiretamente, em instrumentos representativos de dívida, designadamente obrigações e papel comercial, emitidos por entidades privadas, com um investimento mínimo de 65% em emitentes portugueses. | 5 488 232 |
| | **(cat R)** | | 2 828 878 |
| **Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Ações** | | | |
| **IMGA Ações Portugal** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE. | 165 028 256 |
| | **(cat P)** | | 8 912 540 |
| | **(cat R)** | | 76 606 429 |
| **IMGA European Equities** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça. | 39 067 449 |
| | **(cat R)** | | 9 361 |
| | **(cat I)** | | 21 377 068 |
| **IMGA Ações América** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados Norte Americano. | 57 356 122 |
| | **(cat R)** | | 100 840 |
| | **(cat I)** | | 24 217 434 |
| **IMGA Global Equities Selection** | **(cat A)** | Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE. | 32 858 807 |
| | **(cat R)** | | 30 086 |
| **Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma** | | | |
| **IMGA Poupança PPR/OICVM** | **(cat A)** | Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações. | 431 517 477 |
| | **(cat R)** | | 61 974 |
| **IMGA Investimento PPR/OICVM** | **(cat A)** | Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações. | 48 034 982 |
| | **(cat R)** | | 48 779 |
| **ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida** | | Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos. Investem essencialmente em obrigações e | |
| **ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -34** | | um máximo de 55% em ações. | 2 327 800 |
| **ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -35-44** | | um máximo de 45% em ações. | 3 788 985 |
| **ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -45-54** | | um máximo de 35% em ações. | 5 161 300 |
| **ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida +55** | | um máximo de 15% em ações. | 8 794 387 |



Internal Use Only

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível** | | | |
| **EuroBic Seleção TOP** | | Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto. | 4 600 306 |
| **IMGA Flexível** | **(cat A)** | Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de ativos. | 10 918 122 |
| | **(cat R)** | | 983 |
| **Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos** | | | |
| **IMGA Liquidez** | **(cat A)** | Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo. | 486 202 794 |
| | **(cat R)** | | 1 091 796 |
| | **(cat I)** | | 516 943 |
| **CA Curto Prazo** | | Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses. | 24 818 305 |
| **IMGA Rendimento Mais** | **(cat I)** | Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis. | 13 502 017 |
| | **(cat A)** | | 63 622 717 |
| **IMGA Alocação Defensiva** | **(cat A)** | Investe no máximo 95% obrigações de taxa fixa e 20% em ações. | 19 098 414 |
| | **(cat R)** | | 5 291 |
| **IMGA Alocação Conservadora** | **(cat A)** | Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações. | 743 236 266 |
| | **(cat R)** | | 13 535 |
| **IMGA Alocação Moderada** | **(cat A)** | Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações. | 199 974 875 |
| | **(cat R)** | | 1 055 |
| **IMGA Alocação Dinâmica** | **(cat A)** | Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa. | 78 354 667 |
| | **(cat R)** | | 168 220 |
| **Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto** | | | |
| **IMGA PME FLEX** | **(cat I)** | O Fundo investe maioritariamente em instrumentos de dívida de curto prazo de PME's portuguesas. | 765 322 |
| **BISON CHINA FLEXIBLE BOND FUND** | **(cat A)** | O Fundo investirá de forma flexível e em cada momento nos seguintes tipos de ativos: instrumentos do mercado monetário, obrigações do mercado chinês ou fundos de obrigações equivalentes e instrumentos financeiros derivados, para cobertura de risco ou exposição. | 1 116 867 |



Internal Use Only

| Fundo de Capital de Risco Fechados | | | |
|---|---|---|---|
| **Mondego Invest** | **(cat A)** | Investe em empresas com elevado potencial de crescimento, através de participações em capital próprio ou alheio, com o objetivo de valorizar o capital investido e gerar mais-valias pela sua gestão e alienação. | 566 073 |
| | **(cat B)** | | 1 585 826 |
| **Capitalves Sifide** | **(cat B)** | Investe exclusivamente em empresas reconhecidas pela ANI com atividade relevante em investigação e desenvolvimento, visando valorizar o capital investido e gerar mais-valias através da gestão e alienação dessas participações. | 14 691 440 |
| **One Kapital** | | Investe em PME com elevado potencial de desenvolvimento, com foco nos setores da tecnologia, consultoria e inovação, privilegiando empresas sediadas em Portugal e promovendo o crescimento, rentabilidade e globalização através de capital próprio ou alheio. | 4 953 884 |
| **Futurum Tech** | **(cat B)** | O Fundo investe em PMEs e Mid Caps inovadoras com alto potencial de crescimento, especialmente nas fases iniciais, como startups e scale-ups. Foca-se em tecnologia e transformação digital, priorizando empresas sediadas em Portugal. | 1 187 982 |
| **Total de Fundos** | | | **4 777 241 239** |

***** Exceto o Fundo IMGA Money Market USD, cujo valor está em USD

### 1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

Telefone: +351 211 209 100
Email: imgainfo@imga.pt ou
imga_apioclientes@imga.pt
Internet: www.imga.pt

## 2. Política de Remuneração

1. A Sociedade conta com um **sólido governo corporativo**, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversas estruturas internas da Sociedade, em conformidade com os números 4, 5 e 6 seguintes;
2. Adicionalmente, a Sociedade **dispõe de sistemas** que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. As **políticas e práticas retributivas** não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD;
4. Os princípios gerais da Política de Remunerações são revistos pelo Conselho Fiscal. Ouvido o Comité de Remunerações, o Conselho Fiscal submete à Assembleia Geral uma proposta relativa aos princípios gerais da Política de Remunerações. A implementação e fiscalização dos princípios gerais da Política de Remunerações é também da responsabilidade do Conselho Fiscal;
5. Os princípios gerais da Política de Remunerações a aplicar aos Destinatários é aprovada pela Assembleia Geral;
6. A Política de Remunerações da IMGA obedece aos princípios da **adequação ao mercado, solidariedade, correta gestão dos conflitos de interesse, proporcionalidade, proibição de utilização de mecanismos de cobertura, bem como de observação de riscos em matéria de sustentabilidade/ESG.**

Os detalhes da política de remuneração atualizada encontram-se disponíveis no sítio da Internet www.imga.pt, em Política de Remunerações, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos investidores que o solicitarem.



Internal Use Only

## Capítulo II
## Divulgação de Informação

**1. Valor da unidade de participação**

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, na página da internet (www.imga.pt) e ainda junto dos balcões, das páginas da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor da unidade de participação do Fundo será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt). Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

**2. Consulta da carteira**

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o Fundo, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Sociedade Gestora.

**3. Documentação**

Toda a documentação relativa ao Fundo estará disponível no site da Sociedade Gestora ou poderá ser solicitada junto das entidades comercializadoras.

Todos os anos a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do Fundo e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

**4. Relatórios e contas**

O Fundo encerrará as suas contas no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.

As contas semestrais serão encerradas a 30 de junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do Fundo e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

## Capítulo III
## Evolução Histórica dos Resultados do Fundo

**Evolução do valor da U. P. (Desde o início da actividade)**

Não aplicável, dado o Fundo não ter histórico

**Rentabilidade e Risco Históricos (Desde o início da actividade)**

Não aplicável, dado o Fundo não ter histórico

**Indicador Sumário de Risco**



Internal Use Only

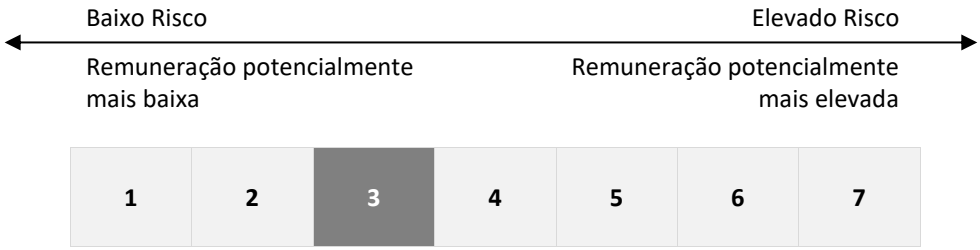


**O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 5 anos (prazo de investimento recomendado).**
**O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.**

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de estar investido em instrumentos de dívida de entidades privadas com notação creditícia maioritariamente de Investment Grade, como tal exposto essencialmente ao risco de crédito destas entidades e ao risco de taxa de juro. Classificamos este produto na categoria 3 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco médio-baixo.
Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

## Capítulo IV
## Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo destina-se a Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis.
As Categorias C e D adequam-se a Investidores Não profissionais, Profissionais e Contrapartes Elegíveis.
A rentabilidade do investimento será estável e aproximada das taxas de juro dos mercados monetários, pelo que o Fundo pode ser encarado como alternativa às aplicações tradicionais de risco idêntico, desde que o cliente assuma a incerteza quanto à rentabilidade futura do Fundo.
O prazo de investimento recomendado é de 5 anos.

## Capítulo V
## Regime Fiscal

1. **Tributação na esfera do Fundo**
   - Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

   O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.
   O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
   Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, sem qualquer limite temporal. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável, ou 75%, se os 10% adicionais resultarem da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

   - **Imposto do Selo**

   É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. **Tributação dos participantes**
   No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.



Internal Use Only

A valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da Unidade de Participação é dada pela diferença entre o valor de alienação/resgate e o valor de aquisição/subscrição da UP.

**2.1. Pessoas singulares**

- **Residentes**

**Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, ou 19,6% para residentes fiscais na Região Autónoma dos Açores ("RAA"), podendo o participante optar pelo seu englobamento, caso em que a retenção na fonte sofrida terá a natureza de imposto por conta e os rendimentos serão tributados conjuntamente com os restantes rendimentos do participante, às taxas gerais previstas no Código do IRS, acrescidas das sobretaxas concretamente aplicáveis.

Os rendimentos obtidos com o resgate de UP e sem prejuízo da opção pelo englobamento, a tributação opera por retenção na fonte à taxa especial de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA. No entanto, a tributação efetiva pode ser mais reduzida sendo tido em consideração o mecanismo de exclusão de tributação previsto no n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, para efeitos de retenção na fonte, nos seguintes moldes:

| Período de detenção | Exclusão de tributação | Taxa efetiva de IRS no Continente e RAM (1) | Taxa efetiva de IRS na RAA |
|---|---|---|---|
| ≤ 2 anos | - | 28% | 19.6% |
| > 2 anos e < 5 anos | 10% | 25.2% | 17.64% |
| ≥ 5 anos e < 8 anos | 20% | 22.4% | 15.68% |
| ≥ 8 anos | 30% | 19.6% | 13.72% |

**(1) Região Autónoma da Madeira**

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento, e havendo que considerar o artigo 43.º, n.º 5 do Código do IRS quando aplicável.

**Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS").

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

**2.2. Pessoas coletivas**

- **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.



Internal Use Only

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.
Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.
No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%.
Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.
Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

*Nota:* A descrição do regime fiscal, acima efetuada, na esfera do Fundo e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.



Internal Use Only